



Câmara Municipal de Irupi

PORTARIA Nº 009/2026

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE NO ÂMBITO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 960/2019, que institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Irupi;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar mecanismos adequados para o recebimento e tratamento de denúncias de irregularidades no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO as boas práticas de integridade administrativa e proteção ao denunciante previstas na Lei Federal nº 13.608/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações sensíveis, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a proteção ao denunciante e o tratamento de denúncias de irregularidades recebidas no âmbito da Câmara Municipal de Irupi.

Art. 2º A Ouvidoria da Câmara Municipal é o canal institucional responsável pelo recebimento de denúncias relativas a irregularidades no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Irupi

Parágrafo único. As denúncias poderão ser apresentadas por meio do sistema eletrônico de ouvidoria (e-OUV) ou por outros canais de atendimento disponibilizados pela Câmara Municipal.

Art. 3º As denúncias poderão ser apresentadas:

I – de forma identificada;

II – de forma anônima.

Art. 4º Nos casos de denúncia identificada, a identidade do denunciante deverá ser preservada, sendo vedada sua divulgação, salvo:

I – mediante consentimento expresso do denunciante;

II – por determinação judicial.

Art. 5º O acesso às informações relativas às denúncias deverá ser restrito aos agentes públicos responsáveis pela análise ou apuração da matéria.

Art. 6º É vedada qualquer forma de retaliação contra o denunciante que tenha apresentado denúncia de boa-fé.

Parágrafo único. Considera-se retaliação qualquer ato que cause prejuízo injustificado ao denunciante em razão da denúncia apresentada.

Art. 7º As denúncias recebidas pela Ouvidoria serão submetidas a análise preliminar, destinada à verificação da existência de indícios mínimos de irregularidade.



Câmara Municipal de Irupi

§1º Verificada a existência de indícios razoáveis de irregularidade, a denúncia deverá ser encaminhada à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

§2º Na ausência de elementos mínimos que indiquem plausibilidade da denúncia, a manifestação poderá ser arquivada de forma fundamentada.

Art. 8º A tramitação das denúncias deverá observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações e à segurança das informações institucionais.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo,
em 18/03/2026.

JOSÉ CARLOS NUNES MORENO

Presidente da Câmara